



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
Campus Avançado Conselheiro Lafaiete  
Diretoria de Administração e Planejamento  
R. Padre Teófilo Reyn, 441 - CEP 36407-122 - Conselheiro Lafaiete - MG  
3137624908 - www.ifmg.edu.br

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DISPENSA - LEI 14.133/21**

**ANEXO I**

**1. DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de extintores e mangueiras de incêndio, incluindo a substituição de peças com defeito encontradas nos equipamentos instalados, além do fornecimento e instalação de novos equipamentos para recomposição do sistema de combate a incêndio e pânico no IFMG Campus Conselheiro Lafaiete conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

tados:

| Item<br>(Código) | Código do<br>Item<br>(SisPLAN) | Descrição Detalhada                              | Und. | Quant. Total<br>Estimado |
|------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------|------|--------------------------|
| 1                | 51489                          | Manutenção e recarga de Extintor<br>PQS- 8 KG BC | SRV  | 4                        |
| 2                | 57687                          | Recarga de Extintor PQS ABC 04 KG                | SRV  | 24                       |

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) publicação no Diário Oficial.

2.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de prestação de serviços de manutenção de extintores e mangueiras de incêndio.

2.6. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

2.9. A presente contratação adotará como regime de execução dispensa por licitação.

2.12. O serviço será executado apenas uma única vez no ano de 2022 e todos os extintores e mangueiras do SPCI do campus passarão por essa única manutenção, cumprindo a necessidade conforme vencimento da manutenção a fim de garantir a operabilidade dos sistemas instalados

**3. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação de empresa especializada é extremamente necessária ao IFMG por motivo de segurança aos usuários, ao patrimônio público e a vizinhança, necessidade de atender às exigências das normas de segurança e de combate e prevenção de incêndio previstas na legislação estadual do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), além de obrigatório e sujeito a sanção administrativa conforme estabelece a Lei 14130, 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências.

**Art. 3º Constituem infrações sujeitas a sanção administrativa:**

***II - não fazer a manutenção adequada dos instrumentos a que se refere o inciso I, alterar-lhes as características, ocultá-los, removê-los, inutilizá-los, destruí-los ou substituí-los por outros que não atendam às exigências legais e regulamentares.***

4.4. A manutenção de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio (SPCI) precisa ocorrer anualmente, uma vez que todos os extintores e mangueiras precisam passar por manutenção a cada 12 meses.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

6.1. O objeto desta contratação deverá atender às especificações a seguir.

6.3. Trata-se de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de extintores e mangueiras de incêndio, incluindo a substituição de peças com defeito encontradas nos equipamentos instalados, além do fornecimento e instalação de novos equipamentos para recomposição do sistema de combate a incêndio e pânico no Campus Conselheiro Lafaiete do IFMG.

6.6. A manutenção deverá ser realizada nos próprios equipamentos, portanto não será aceita a manutenção por base de troca. Para isso, a CONTRATADA deverá recolher todos os extintores e todas as mangueiras no Campus Conselheiro Lafaiete, realizar a manutenção e devolver os mesmos equipamentos.

6.9. Durante o período da manutenção, a CONTRATADA deverá deixar, instalado e em condições de uso, no Campus Conselheiro Lafaiete, no mínimo, 30% do quantitativo de extintores e mangueiras, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio sem ônus para a CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA opte, poderá realizar o recolhimento de uma mangueira por caixa, devendo a segunda ser recolhida depois da manutenção da primeira mangueira, evitando que a Campus Conselheiro Lafaiete do IFMG fique sem proteção.

6.12. Todo o transporte a ser executado em função do recolhimento, devolução e entrega será única e total responsabilidade e ônus da CONTRATADA, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga, descarga e despesa com funcionários.

6.15. A CONTRATADA executará uma única manutenção no Campus Conselheiro Lafaiete do IFMG durante o ano de 2022 e todos os equipamentos de SPCI do prédio passarão por uma única manutenção, cumprindo a necessidade conforme vencimento da manutenção dos equipamentos.

6.18. Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços, inclusive todo e qualquer acabamento e recomposição que se fizerem necessários à perfeita realização dos mesmos, bem como o transporte interno e externo dos equipamentos, materiais e de transporte de pessoal administrativo e técnico.

6.21. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução.

6.24. Eventuais modificações dos itens especificados poderão ocorrer em face de problemas, a critério exclusivo do IFMG e sob aconselhamento técnico da CONTRATADA, sendo que a execução de quaisquer serviços que venham imputar despesas ou ônus adicionais para o IFMG só poderá ser feita com a prévia autorização do IFMG, sob pena de não aceitação de serviços executados.

6.27. Os itens especificados deverão ser instalados tomando o devido cuidado para não danificar ou sujar o material e as instalações.

6.30. Qualquer dano que viera a ocorrer nas instalações da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços contratados, deverá a CONTRATADA substituir, consertar ou ressarcir sem ônus para a CONTRATANTE.

6.33. As peças danificadas ou impróprias para uso, sejam por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças originais novas pela CONTRATADA e também reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

6.36. Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos, às exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários.

6.39. Considerando a crescente preocupação da sociedade em relação às questões ambientais e de desenvolvimento sustentável, e ainda considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, ocasionados pelos produtos contidos nos extintores de incêndio, caberá à CONTRATADA o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, tais como óleo, gás refrigerante, entre outros, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, inclusive assumindo o compromisso de cumprir todas as normas (legislação) que tratar do assunto de descarte de produto de extintores de incêndio.

6.42. Durante a prestação da manutenção dos equipamentos de SPCI, caso a CONTRATADA julgue necessário a substituição de peças dos extintores e mangueiras de hidrantes, empatação das mangueiras de hidrantes, deverá enviar relatórios técnicos prévios informando a necessidade de manutenção em cada um dos equipamentos recolhidos para autorização da CONTRATANTE.

6.45. No momento de fornecimento de equipamentos, assim como o recolhimento e devolução de extintores e mangueiras deverá ser registrado um termo assinado pelo representante da CONTRATADA e pelo representante da CONTRATANTE.

6.48. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos extintores, em especial, as normas respectivas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

6.51. A contratada deverá ter registro vigente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) e estar apta por ambos os órgãos a executar o serviços deste termo de referência. A contratada também precisa ser certificada e credenciada pelo INMETRO.

#### 6.53. ***Manutenção dos Extintores***

6.55.1. Os serviços de manutenção de extintores de incêndio devem ser realizados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 12962, da Instrução Técnica nº 12 do CBMMG e das Portarias do INMETRO nº005/2011, 206/2011 e 263/2019.

6.55.4. A manutenção de extintores poderá ser de 1º, 2º e/ou 3º nível, compreendendo a recarga dos mesmos, e se dará de acordo com as especificações de cada Unidade (quantidade, tipo e capacidade dos extintores);

6.55.7. Os recipientes e cilindros de extintores de incêndio com mais de 5 (cinco) anos da sua data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático, deverão ser submetidos ao ensaio hidrostático.

6.55.10. A recarga consiste na troca do agente extintor em conjunto com o fluido expelente, de acordo com o tipo do extintor. A recarga deverá ser realizada de acordo com as recomendações do fabricante quanto à preservação e manuseio do equipamento. Não será permitida a substituição do tipo de agente extintor ou gás expelente, tampouco alteração das pressões indicadas pelo fabricante. Os agentes extintores utilizados na recarga deverão ser certificados de acordo com normas técnicas vigentes.

6.55.13. Os serviços deverão ser realizados por pessoal qualificado, respeitadas a legislação, as normas técnicas estabelecidas pela ABNT e demais normas vigentes;

6.55.16. Os serviços de manutenção incluem também a reposição do lacre, colocação de rotulagens e etiquetas, além dos selos do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia nos extintores. A CONTRATADA deverá providenciar a colocação de etiqueta de

identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da manutenção, data (mês) da próxima manutenção e data (ano) do teste hidrostático. É obrigatória a colocação do lacre de inviolabilidade e selo do INMETRO.

6.55.19. A CONTRATADA deverá recolher e devolver os equipamentos, retirando-os e colocando-os novamente nos locais específicos devidamente recarregados. Após a realização da manutenção deverá ser gerado um relatório técnico informando a identificação dos extintores que foram inspecionados, o nível de manutenção que foi executada (incluindo os serviços que foram realizados individualmente em cada extintor), datas previstas para os próximos testes hidrostáticos e das próximas inspeções de acordo com a classe de cada extintor, o responsável pela verificação, a data de realização e identificação da CONTRATADA.

6.55.22. Todas as peças e todos os acessórios a serem fornecidos deverão ser novos e originais.

6.55.25. Com a anuência do Fiscal do contrato, ficam impedidos de ser submetidos à manutenção, devendo ser colocados fora de uso e, destruídos, os recipientes dos extintores de incêndio de baixa pressão, os cilindros dos extintores de incêndio de alta pressão e os cilindros para o gás expelente que não possuam as seguintes marcações à punção: - Identificação do fabricante; - Número do recipiente ou cilindro; - Data de fabricação; - Norma de fabricação.” (N.R.).

6.55.28. No caso de algum extintor tornar-se inviável para o uso, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico listando por escrito o(s) motivo(s) de tal situação, a fim de se proceder a sua total inutilização e a respectiva baixa patrimonial.

6.55.31. O transporte destes equipamentos deverá ser feito apenas na área fechada de veículo próprio para esse fim e alojados cuidadosamente. Os extintores devem ser preferencialmente transportados na posição vertical e fixados por dispositivo que impeça sua movimentação, quedas, choques e/ou tombamentos. Quando o empilhamento for inevitável, este poderá ser feito com os extintores na posição horizontal, de forma estável e protegido lateralmente contra choques e deslizamentos. As válvulas deverão ficar na mesma direção e com o manômetro voltado para cima, não se deixando apoiar nada sobre estes. Tanto para o transporte na posição vertical quanto na horizontal, os extintores deverão ser protegidos por plástico bolha, papelão ondulado, cobertores ou materiais equivalentes que protejam tanto os cilindros quanto as válvulas, manômetros e difusores, bem como não danifiquem a pintura dos cilindros.

6.55.34. Os técnicos da CONTRATADA se apresentarão no IFMG para recolhimento dos extintores de incêndio utilizando o seu uniforme e portando o cartão de identificação funcional em local visível. Terão livre acesso aos locais onde se encontram instalados os equipamentos, objetos deste contrato, a fim de executarem os serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE e horário acordado previamente com a CONTRATADA.

#### 6.56. ***Serviço de Substituição/Reposição de Componentes dos extintores***

6.58.1. Segundo NBR 12962/1998, a manutenção de segundo nível abrange a desmontagem completa do extintor e a verificação de todas as suas partes, assim, quando necessário, deverá ser providenciada a substituição de componentes por outros novos originais;

6.58.4. Para a substituição/ reposição das peças, a CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado de falha e necessidade de substituição da mesma, a ser previamente aprovado pela CONTRATANTE após averiguação da coerência do referido documento. Neste relatório deverá conter as falhas encontradas em cada um dos extintores e a motivação para a troca de peças, acompanhado por registro fotográfico.

6.58.7. Após a realização do serviço de substituição/remoção das peças nos extintores deverá ser gerado um segundo relatório informando os serviços que foram realizados em cada extintor, acompanhado por registro fotográfico.

#### 6.59. ***Manutenção, Ensaios Hidrostáticos e Empatação em mangueiras dos hidrantes***

6.61.1. Todas as mangueiras deverão ser submetidas a manutenção e ensaio hidrostático conforme determina determina a ABNT NBR 11861, ABNT NBR 12779 e demais nbns relacionadas.

6.61.4. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA.

6.61.7. O serviço de retirada e recolocação das mangueiras será feito pela CONTRATADA nos horários e locais estabelecidos pela CONTRATANTE.

6.61.10. Todo o material de consumo, mão-de-obra, ferramentas, peças e equipamentos necessários à execução dos demais serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.

6.61.13. No caso de alguma mangueira tornar-se inviável para o uso, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico listando por escrito o(s) motivo(s) de tal situação, a fim de se proceder a sua total inutilização e a respectiva baixa patrimonial.

6.61.16. Havendo mangueira reprovada, por meio do laudo fornecido pela CONTRATADA, deverá ser comunicada a CONTRATANTE para providenciar a substituição da mesma.

6.61.19. Depois de realizado o ensaio hidrostático nas mangueiras dos hidrantes, caso seja necessário realizar o serviço de empatamento da mangueira, esse deverá ser formalizado por escrito, e só será realizado/autorizado após comprovação via emissão de Relatório Técnico acompanhado de Registro Fotográfico que comprove e justifique a quantidade e a necessidade de realização de serviço de empatamento, a ser aprovado pela CONTRATANTE.

6.61.22. Mangueiras que apresentem vazamento nas proximidades das uniões podem ser reparadas. Se reparadas, deve ser utilizada a prática usual de corte e empatação;

6.61.25. A mangueira, após manutenção que obrigue redução em seu comprimento, somente deve retornar para uso caso a redução seja de no máximo 2% de comprimento nominal.

6.61.28. Caso ocorra algum problema com a união, ela deve ser substituída por uma nova, conforme a ABNT NBR 14349. No caso de a união ter sido produzida segundo padrões estrangeiros e ser necessária sua substituição, esta deve ser feita por outra segundo o mesmo padrão. Após a empatação a mangueira deve ser novamente submetida ao ensaio hidrostático.

6.61.31. Uniões que apresentem deformações no engate, solda do flange de engate em relação à luva de empatamento (buchas) ou vazamento em partes metálicas devem ser substituídas por novas.

6.61.34. Para a substituição de Uniões, a CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado de falha e necessidade de substituição da mesma, a ser previamente aprovado pela CONTRATANTE após averiguação da coerência do referido documento.

6.61.37. Após a realização do serviço de manutenção das mangueiras deverá ser emitido relatório técnico de manutenção das mangueiras. Esse relatório poderá estar integrado ao relatório de manutenção dos extintores.

## 6.62. ***Qualidade e Garantia***

6.64.1. O período de garantia será por um prazo mínimo 12 (doze) meses, na forma disciplinada pelo INMETRO, incluindo mão de obra, substituição de peças, material e demais componentes necessários para a eficiência dos equipamentos, colocação de selos de identificação do componente, mais validade, sendo a contratada obrigada a reparar, durante o tempo de garantia, às suas expensas, quaisquer irregularidades observadas pelo IFMG. Além disso, a CONTRATADA deve oferecer uma garantia mínima de 5 (cinco) anos do cilindro, por cada extintor, quando for aplicado teste hidrostático no mesmo e 01 (um) ano, por mangueira, quando na mesma for aplicado teste hidrostático.

6.64.4. Os extintores adquiridos deverão possuir garantia de 5 (cinco) anos.

6.64.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) bem(s) fornecido(s) / serviço(s) executado(s) em desacordo com este termo de referência. Edital, deste ETP e de outros anexos, se houver. A instalação e qualidade dos materiais deverão ser garantidas em um período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo.

6.64.10. Todos os equipamentos a serem adquiridos que apresentarem defeito de fábrica, no período de garantia, deverão ser retirados e substituídos, no endereço de entrega informado, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

6.64.13. Os 60 (sessenta) dias iniciais do período de garantia serão considerados como PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL.

6.64.16. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais.

6.64.19. Todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços de garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e /ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

8.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade dispensa de licitação.

8.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1. O prazo de entrega dos bens é de 7 (sete) dias corridos após a retirada dos equipamentos de SPCI (extintores e mangueiras) do Campus Conselheiro Lafaiete, no seguinte endereço: **IFMG - CAMPUS CONSELHEIRO LAFAIETE.RUA: PADRE TEÓFILO REYN, Nº441, BAIRRO: SÃO DIMAS - CONSELHEIRO LAFAIETE-MG. CEP: 36.407-122.** Horário para recebimento de entregas: de 08:00 às 16:00h. Os encargos referentes ao transporte do objeto entregue ficarão a cargo da contratada.

10.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15(quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

12.1. Para cumprimento do objeto da contratação é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução;

12.4. Para qualificação técnica, o licitante deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços por meio da apresentação de responsável técnico (RT) da empresa inscrito no CREA/CAU, além da licitante estar inscrita e em situação regular junto ao CREA/CAU;

12.7. A licitante de possuir cadastro de pessoa jurídica junto ao CBMMG;

- 12.10. A licitante deve possuir registro junto ao Registro junto ao Inmetro;
- 12.13. A CONTRATADA deverá apresentar ART do CREA referente à execução dos serviços de manutenção das mangueiras, conforme item D.1.1 do Anexo D da Instrução Técnica Nº 01 - Procedimentos Administrativos do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).
- 12.16. Não há necessidade com gastos relacionados a deslocamentos e hospedagem.
- 12.19. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

### **13. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

- 15.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá solicitar a realização de vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim conforme prévio agendamento a ser realizado com o campus.
- 15.4. A realização da vistoria é facultativa, portanto a licitante não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 15.7. Após o envio do(s) empenho(s) à CONTRATADA, ela poderá agendar junto ao campus uma vistoria local antes da execução dos serviços.

### **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 17.1. São obrigações da Contratante:
- 17.2.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos;
  - 17.2.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 17.2.5. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 17.2.7. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 17.2.9. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa e seus anexos.
- 17.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 19.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 19.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 19.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 19.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a

Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

19.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

19.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

19.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

19.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

19.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

19.30. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

19.36. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

19.39. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19.42. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

19.45. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.48. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.51. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

19.54. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19.57. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos

de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.60. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

19.63. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

19.66. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para o efetivo fornecimento dos produtos sem qualquer ônus para o IFMG;

19.69. Acusar recebimento da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho;

19.72. A CONTRATADA deverá manter vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais e equipamentos retirados das dependências do IFMG, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer dano, roubo, furto ou perda que venham a sofrer durante o transporte, manuseio ou armazenamento;

19.75. A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio do IFMG ou a terceiros, quando da execução dos serviços;

19.78. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 07 (SETE) dias corridos, tendo como marco inicial o recebimento de comunicação formal da CONTRATANTE através da ordem de serviço;

19.81. A CONTRATADA deverá realizar a devolução dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (SETE) dias corridos do recolhimento;

19.84. A CONTRATADA deverá realizar entregar os relatórios, laudos e ART em até 07 (SETE) dias corridos da devolução dos materiais;

19.87. A CONTRATADA se obrigará a facilitar a ação da Fiscalização, prestando esclarecimentos sobre a execução dos serviços e compra de materiais e equipamentos, oferecendo livre acesso à documentação e dependências das suas instalações, como relatório fotográfico dos equipamentos em manutenção e o que a fiscalização julgar necessário;

## **20. DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **22. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **24. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

25.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

25.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de

2021.

25.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **26. DO PAGAMENTO**

27.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

27.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

27.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

27.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

27.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

27.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

27.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa.

27.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

27.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

27.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

27.19. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

27.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

27.22.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

27.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

27.24.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27.25. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

\_\_\_\_\_ TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

## 28. REAJUSTE

29.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

29.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

29.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

29.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

29.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

29.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

29.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

29.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 30. GARANTIA DA EXECUÇÃO

31.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

31.2.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

31.2.3. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

31.2.5. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

## **32. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

33.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)

33.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

## **34. SANÇÕES**

35.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

35.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

35.2.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

35.2.5. dar causa à inexecução total do contrato;

35.2.7. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

35.2.9. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

35.2.11. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

35.2.13. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

35.2.15. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

35.2.17. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

35.2.19. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

35.2.20.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

35.2.21. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

35.2.23. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

35.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;
- c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo

de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

35.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

35.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

35.6.3. as peculiaridades do caso concreto;

35.6.5. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

35.6.7. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

35.6.9. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

35.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

35.9. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

35.11. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

35.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

35.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

35.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

35.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

35.21. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **36. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

37.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na IN 03 de abril de 2018.

37.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

37.4.1. Para qualificação técnica, o licitante deverá comprovar capacidade para entrega dos produtos em relação às características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

37.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço.

37.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas na legislação competente.

## **38. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

39.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

#### 40. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

41.1. Os recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta licitação, estão consignados no Orçamento Geral da União para o ano 2021, no Programa de Trabalho PTRES: 170726; Plano Interno LFUNCP01CLN e na Fonte 8100000000.

Conselheiro Lafaiete, 22 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Magno Eloisio de Paula, Diretor(a) de Administração e Planejamento - Campus Avançado Conselheiro Lafaiete**, em 23/11/2022, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1384608** e o código CRC **89995EF0**.

23809.000539/2022-82

1384608v1